



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

NOTA TÉCNICA 002/2019 – EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CREA-PR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA ENTRE O CREA-PR E AS ENTIDADES DE CLASSE
RETENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS EM NOTAS FISCAIS

Para fins de atendimento aos normativos que disciplinam a retenção e o recolhimento na fonte de impostos federais e impostos municipais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Editais de Chamamento Público do Crea-PR, emite as seguintes orientações às entidades de classe quanto ao pagamento relativos à prestação de serviços executados nas parcerias:

1) Impostos ou tributos federais

- a. Imposto de renda de pessoa Jurídica - **IRPJ**
- b. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **COFINS**
- c. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**
- d. Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PIS/PASEP**

Orientações: verificar no corpo da nota fiscal dos serviços contratados se consta impostos destacados, indicando o valor líquido a pagar, neste caso, a entidade deverá fazer a retenção destes impostos e pagar apenas o valor líquido ao fornecedor. Em seguida, fazer os recolhimentos dos impostos através de DARF, anexando cópia da quitação junto à nota fiscal na prestação de contas.

Nota: Não há incidência de impostos federais, quando se tratar de empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL.

2) Impostos municipais

- a) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISS**

Deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços, independentemente do segmento em que elas atuem. A alíquota de cobrança varia entre 2% a 5%, dependendo do município.

O imposto é previsto para empresas e profissionais autônomos conforme leis complementares federais 116/2003 e 157/2016 e leis municipais.

Orientações: verificar junto ao município onde for prestado o serviço se a legislação prevê a retenção do imposto e sua alíquota, fazendo a retenção quando necessário.

a. Quando o prestador de serviços e o contratante são da mesma localidade, o recolhimento do ISS fica por conta do prestador do serviço.

b. Quando o prestador de serviços for de outro município, verificar junto a prefeitura (site ou no local) se o prestador está cadastrado no **CPOM** – cadastro de prestadores de serviços de outros municípios ou **CENE** – cadastro de empresas não estabelecidas.

- Este cadastro indicará se empresa está regular no município onde prestará o serviço (neste caso não há necessidade de fazer a retenção).
- Deverá ser anexada a certidão ou consulta junto a nota fiscal
- Se estiver irregular ou não cadastrado, deverá realizar a retenção do valor e o respectivo recolhimento do imposto.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR